



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ENTREGADORES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DOS CLIENTES EM SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Entregadores, com o objetivo de identificar e regularizar os profissionais que atuam na prestação de serviços de entrega de alimentos, produtos e mercadorias no Município de Sorocaba.

Art. 2º. O cadastro de que trata esta Lei incluirá obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Dados pessoais do entregador (nome completo, RG, CPF, CNH quando aplicável e foto);

II - Identificação do veículo ou meio de transporte utilizado (placa, modelo e cor, quando aplicável);

III - Registro da empresa ou plataforma de entrega vinculada (se aplicável);

IV - Certificação de treinamento em segurança básica e atendimento ao cliente.

Art. 3º. As informações do cadastro serão disponibilizadas ao público por meio de QR Codes, os quais deverão ser fixados:

I - Em estabelecimentos comerciais que utilizam serviços de entrega;

II - Nos veículos de entrega cadastrados;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Nos capacetes dos entregadores;

IV - Nas mochilas, baús ou caixas de transporte de uso dos entregadores;

V - No portal oficial da Prefeitura de Sorocaba, em seção específica de acesso público e gratuito.

Art. 4º. Caberá à Prefeitura Municipal:

I - Desenvolver e manter o sistema de QR Codes integrado ao site oficial;

II - Fiscalizar a atualização periódica do cadastro;

III - Promover campanhas educativas sobre a verificação de entregadores por parte dos clientes;

IV - Disponibilizar cursos de treinamento para os entregadores.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais deverão exigir o cadastro atualizado dos entregadores como condição para autorizar retiradas em seus locais, sob pena de multa de **R\$ 1.000,00** por irregularidade identificada a serem destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) de Sorocaba, criado pela Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias.

S/S., 11 de março de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Cadastro Municipal de Entregadores e a disponibilização de informações oficiais para garantir a segurança dos clientes no Município de Sorocaba. Com o avanço do setor de entregas, impulsionado pelo crescimento das plataformas digitais, torna-se imprescindível estabelecer um mecanismo de identificação e regularização desses profissionais, visando proporcionar mais segurança tanto para os clientes quanto para os próprios entregadores.

Casos de crimes cometidos por falsos entregadores têm sido amplamente divulgados na mídia nacional, incluindo assaltos, sequestros e até crimes mais graves. Um estudo realizado pelo Instituto Sou da Paz revelou que, em 2023, houve um aumento de **37%** nos crimes praticados por indivíduos que se passavam por entregadores de aplicativos nas principais capitais do país. A falta de um controle eficiente tem possibilitado que criminosos utilizem essa modalidade para praticar delitos sem a devida rastreabilidade.

A proposta de criar um banco de dados oficial e acessível permitirá aos clientes verificarem, de forma simples e rápida, a identidade do entregador por meio de um QR Code. Essa iniciativa também contribuirá para um ambiente de trabalho mais seguro e regulado para os profissionais da área, estabelecendo padrões mínimos de qualificação e garantindo que os prestadores de serviço estejam devidamente cadastrados junto ao poder público.

Outro aspecto relevante é o incentivo à profissionalização da categoria. O projeto prevê a oferta de cursos de treinamento em segurança e atendimento ao cliente, promovendo a valorização dos entregadores e melhorando a qualidade dos serviços prestados. Esse modelo tem sido adotado em outras localidades com sucesso. Em São Paulo, por exemplo, um programa semelhante foi implementado com a colaboração da polícia e das plataformas de delivery, reduzindo em **45%** os crimes envolvendo entregadores cadastrados.

A medida também impõe a obrigatoriedade de fiscalização e atualização contínua do cadastro, assegurando que informações desatualizadas ou fraudulentas sejam corrigidas e coibidas. Estabelecimentos comerciais também terão papel fundamental no controle, sendo responsáveis por garantir que apenas entregadores cadastrados realizem retiradas em seus estabelecimentos.

Diante do exposto, fica evidente que a implantação do Cadastro Municipal de Entregadores é uma medida necessária e eficaz para a prevenção de crimes, a melhoria das condições de trabalho dos entregadores e o aumento da confiança dos consumidores. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na segurança e na organização do setor de entregas em nossa cidade.

S/S., 11 de março de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003100350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003100350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 11/03/2025 15:32

Checksum: **E82B434102D139AA6ED6B73E8D5A5B1A0C27887B2FD0D7A405B150BEC05B6B98**

